



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**PROCESSO N.º 027/2011**

**CONVITE N.º 09/2011**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ - convida a quem interessar para LICITAÇÃO por Convite n.º 09/2011, a realizar-se no dia 08/12/2011, às 09 (nove) horas, no Auditório do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, objeto do Processo n. 027/2011, cuja finalidade é a aquisição de 01 (um) automóvel **zero quilometro** para composição da frota de veículos do CREMERJ, conforme especificações, quantidades e características constantes do Memorial Descritivo, anexo a este Convite, por menor preço global, elaborado com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais legislações pertinentes e em vigor.

## 1. OBJETO

O presente Convite tem como objeto a aquisição de 01 (um) automóvel **zero quilometro** para composição da frota de veículos do CREMERJ, conforme especificações, quantidades e características constantes do Memorial Descritivo, anexo a este Convite, por menor preço global, conforme especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, Anexos III ao presente Convite.

## 2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Será vedada a participação da empresa neste certame que se encontrar em uma das seguintes condições:

2.1.1. Declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.1.2. Sob processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.1.3. Impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Federal e seus órgãos descentralizados.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão Permanente de Licitação até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Convite;

3.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão 02 (dois) envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da Licitação.

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e as informações necessárias ao cumprimento integral deste certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Convite e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **4. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, de forma legível, redigida em língua portuguesa, ter suas páginas de preferência numeradas sequencialmente, estar devidamente datada, assinada e formulada, obrigatoriamente, em papel timbrado do licitante.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.2. Os documentos de habilitação e propostas entregues fora da data e horário limites de apresentação, ou propostas apresentadas por licitante considerado inabilitado, serão devolvidas ao próprio licitante nas mesmas condições que forem recebidas.

4.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos neste Convite, ressalvado que o CREMERJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. É vedado aos licitantes, nos termos do parágrafo 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a retirada das propostas depois de ultrapassada a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5. O licitante deverá organizar e entregar à Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes, fechados e não transparentes, distintos e identificados, na parte da frente.

## **5. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Os documentos de habilitação referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do licitante.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por:

a) Cópia autenticada por Cartório de Notas;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com o original, durante a sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas;

c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se ao CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Convite e seus Anexos.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Convite e em seus Anexos.

## **5.6. Dos Documentos de Habilitação:**

### **5.6.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em ser tratando de sociedades empresariais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

c) Inscrição ou ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão da Quitação da Dívida Ativa da União);
  
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
  
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

## **5.6.3. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da empresa pelos respectivos clientes comprovando o bom desempenho compatíveis com o objeto do presente Convite.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **5.6.4. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil:**

a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, senão na condição de aprendiz.

## **5.6.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:**

a) Declaração explicitando, sob as penalidades cabíveis, a não existência de fatos impeditivos da habilitação e da inteira submissão aos termos do presente Convite e ao disposto na Lei 8.666/93;

## **6. DO ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇO”**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, em idioma português, legível, datada, numerada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico obrigatoriamente em papel timbrado do licitante, devidamente identificada e assinada pelo licitante ou por representante legal por ele credenciado.

6.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e não transparente, contendo o nome e o endereço do licitante.

6.3. A proposta deverá conter:

a) Dados do licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver; dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente); número da inscrição no



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal;

- b) Os preços, em moeda corrente nacional (R\$), deverão ser expressos em algarismo, conforme modelo estabelecido no Anexo II do presente Convite;
- c) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus Anexos, tais como: todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, taxas e emolumentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto desta licitação;
- e) Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;

6.4. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos neste Convite.

6.5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite.

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

6.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.7. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, com poderes para esse fim, desde que presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta”.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Para fins previstos neste Convite, considera-se representante da licitante qualquer pessoa credenciada mediante apresentação de contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.

7.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá apresentar a cédula de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Quando se tratar de representante designado pelo licitante deverá ser apresentada a cédula de identidade e a procuração pública específica ou particular (carta de credenciamento) emitida em papel timbrado e assinada, com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.

7.3.1. No caso do representante designado pelo licitante se fizer representado com a procuração particular (carta de credenciamento), essa deverá ser apresentada acompanhada de cópia do contrato social do licitante com firma reconhecida e autenticada em Cartório.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.4. A procuração apresentada na primeira sessão de recepção e abertura credenciará o representante a participar das sessões subsequentes.

7.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentada nova procuração, conforme previsto nos subitens 7.2 ou 7.3.

7.6. Caso o licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos de habilitação e as propostas por meio de portador ou via postal, atendendo a data, horário e local das sessões públicas, indicadas neste Convite.

7.7. O não comparecimento de qualquer licitante ou o representante legal a qualquer uma das sessões públicas marcadas, não impedirá a realização das mesmas.

7.8. O documento do representante, procurador ou titular, deverá ser entregue fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.

7.9. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar desta licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

## **8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará mais de uma sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, caso não seja possível a abertura dos dois envelopes numa única sessão.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.2. Em hipótese alguma, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam fechados.

8.3. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, nenhum outro será aceito, nem serão permitidas apresentações de quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.4. Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, por todos os representantes credenciados.

8.5. Serão recebidos os envelopes “A” e “B” e serão abertos preliminarmente somente os Envelopes “A” – Documentos de Habilitação de cada licitante, momento em que a Comissão Permanente de Licitação passará a apreciar os documentos de cada licitante individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e inabilitadas, devendo a estas últimas, devolver, depois de transcorrido o prazo recursal, salvo desistência de tal direito, os respectivos envelopes B “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

8.6. Serão inabilitados/desclassificados os licitantes cujos documentos e propostas financeiras:

8.6.1. Não atendam às exigências fixadas neste Convite;

8.6.2. Forem apresentados por licitante suspensos ou declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.7. Não ocorrendo recurso ou impugnação de nenhum dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação entregará a todos os representantes credenciados o “Termo de Desistência”, Anexo V do Convite, para assinatura. Em seguida, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

8.8. Não havendo tempo suficiente para abertura dos Envelopes B - “Proposta de Preços”, em um único momento, em virtude do exame da documentação ou cumprimento de prazo por interposição de recurso, os mesmos deverão ser lacrados em um único invólucro que será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), permanecendo fechado até suas respectivas sessões de abertura.

8.9. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.8, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação dos Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.

8.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta(s) a(s) Proposta(s) de Preços, não cabe desclassificar licitante(s) por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderá haver desistência de Proposta(s), a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.11. A proposta de Preços do licitante porventura inabilitado será devolvida ao mesmo, imediatamente depois de transcorrido o prazo de interposição e julgamento de recursos.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.12. Caso essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, os referidos envelopes ficarão à disposição do(s) licitante(s) por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo, sem que sejam retirados, o CREMERJ efetuará a sua destruição.

8.13. Após a divulgação do resultado da habilitação, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e, havendo desistência de interposição de recursos quanto à decisão de habilitação, serão abertos na mesma sessão pública os Envelopes B – Proposta de Preços, somente dos licitantes habilitados na primeira fase. Todos os documentos contidos no referido invólucro serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.14. O CREMERJ poderá constituir, mediante ato específico, Comissão Técnica que ficará responsável pela análise e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços.

8.15. A Comissão Técnica será integrada por funcionários do CREMERJ, podendo contar com profissionais contratados especificamente para este fim.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Convite e seus Anexos, escolhendo como Proposta vencedora àquela que, dentre os licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Convite, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Convite.

**9.3.2.** Serão desclassificadas as propostas apresentadas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

9.3.3. O valor estimado para a contratação decorrente do presente Convite é de R\$ 71.786,66 (Setenta e um mil setecentos oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

9.3.4. Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, adotando-se o critério que venha a ensejar o maior número de licitantes para a competitividade do Convite.

9.4. Aplicam-se todas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006 às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP):

9.4.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis.

9.4.2 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual de até 10% (dez por cento), na forma do item 9.4.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.4.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.5 O disposto no item 9.4. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.6 Será a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

9.4.7. No que tange a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o Convite será suspenso, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis se assim desejar o licitante ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5. À Comissão Permanente de Licitação cabe o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos a presente licitação, procedendo à respectiva classificação das propostas.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos autos processuais.

9.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

## **9.8. DA PRIMEIRA FASE – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.8.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, verificar a conformidade dos Documentos de Habilitação apresentados pelos licitantes em consonância com os exigidos neste Convite, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos mesmos.

9.8.2. Após a avaliação e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação registrará em Ata o resultado da avaliação,



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

indicando os licitantes inabilitados ou habilitados a participar da fase subsequente do processo licitatório.

9.8.3. A Comissão Permanente de Licitação comunicará, concomitantemente, a todos os licitantes, o resultado desta fase, informando que os autos do processo ficarão com vistas franqueadas aos interessados.

## **9.9. DA SEGUNDA FASE – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.9.1. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação examinará a(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) classificado(s), procedendo à verificação dos seguintes aspectos:

a) Verificação da conformidade da proposta apresentada com as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos;

b) Verificação dos preços propostos, conferindo-os, corrigindo-os e equalizando-os, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

9.9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do Convite;

b) apresentarem preços baseados em outra (s) proposta(s);

c) contiverem qualquer item condicionante para a entrega do objeto;

d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, conforme previsto neste Convite, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.9.3. As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vista à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso, e a indicação do licitante vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para o objeto desta licitação.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

11.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme com o disposto a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) na(s) sessão(ões) pública(s);
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

## **12. DOS PREÇOS**

12.1. Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão aqueles discriminados pelo licitante em sua Proposta de Preços, em perfeito atendimento às condições estabelecidas neste Convite, e deverão ser cotados em Reais (R\$), referenciados ao mês de apresentação da referida Proposta.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira para o objeto em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como:

12.2.1. Despesas com pessoal, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, adicionais de horas extras e noturnas, adicionais de periculosidade e insalubridade, alojamento, alimentação, assistência médica, hospitalar e ambulatorial, deslocamentos de qualquer natureza;

12.2.2. Veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, incluindo a sua operação, e manutenção, combustíveis e insumos e suprimentos necessários;

12.2.3. Despesas administrativas locais e centrais, apoios eventuais diversos, tais como: lucro, tributos – inclusive parafiscais –, encargos, taxas e seguros de qualquer natureza, inclusive contra riscos a que possam estar expostos terceiros, além de outros não mencionados, porém necessários à execução do objeto deste Convite, eximindo-se o CREMERJ de quaisquer ônus adicionais aos preços contratados.

## **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A Autoridade Superior poderá desclassificar o licitante vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo Contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito a reclamação, a indenização ou a ressarcimento.

13.2. O licitante vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Janeiro/RJ, telefone nº (021) 3184-7147, para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

13.2.1. Para o atendimento ao disposto no subitem 13.2 do Convite o licitante vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, Ato de Nomeação da Diretoria, se for o caso, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do signatário com poderes de representação para firmar o Contrato com o CREMERJ, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

13.3. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O disposto no subitem 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. Em conformidade com o art. 62 da Lei n.º 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre o CREMERJ e o licitante vencedor deste Convite, Processo n.º 027/2011, de acordo com a Minuta constante no Anexo VII deste Convite.

14.2. Durante a vigência do Contrato, o licitante vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente licitação.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

14.3. O Contrato vigorará até o dia que findar as obrigações assumidas para a entrega do objeto, incluindo os prazos das garantias estipuladas neste Convite e seus Anexos.

14.4. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto ou demais adequações necessárias e legais, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e demais normas.

14.5. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o licitante vencedor, estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, Anexo VII deste Convite, com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

## **15. DA VISTORIA**

15.1. Os licitantes estarão dispensados de fazer vistoria no CREMERJ, tendo em vista a natureza do objeto deste Convite.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento será efetuado, em 20 (vinte) dias, por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e o veículo esteja em perfeitas condições, conforme contratado.

16.2. O recebimento do objeto deste Convite será efetuado pelo Gestor do Contrato.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16.3. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos, com a efetiva entrega do objeto deste Convite.

16.4. Para execução do pagamento de que trata o subitem 16.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.5. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, em original, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

16.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Durante a realização de todo o procedimento licitatório, até o momento imediatamente anterior à assinatura do Contratual, o licitante que convocado



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição deste Convite, sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CREMERJ:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação;

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17.2. As penalidades descritas no subitem 17.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CREMERJ, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

17.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada.

17.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

17.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicado pelo CREMERJ.

17.5. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

17.6. O disposto no subitem 17.5 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.7. A imposição das penalidades previstas neste item 17 do Convite não exime o licitante vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados o CREMERJ.

## **18. DA GARANTIA**

18.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido do licitante vencedor garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

18.1.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. seguro-garantia;

18.1.3. fiança bancária;

18.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira do CREMERJ.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o licitante vencedor deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CREMERJ, mediante ofício entregue contra recibo.

18.5. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DA REVOGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

19.1. A critério do CREMERJ esta licitação poderá ser:

19.1.1. Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050

E-mail: [cremerj@cremerj.org.br](mailto:cremerj@cremerj.org.br) - Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

19.1.2. Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

20.1. Além de outras obrigações previstas neste Convite, o licitante Vencedor obriga-se a:

20.1.1. Manter, durante todo o período do contrato, as mesmas condições exigidas para a contratação;

20.1.2. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do Contrato;

20.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições do objeto deste Convite e seus Anexos;

20.1.4. Executar diretamente o objeto deste Convite, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo CREMERJ;

20.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente o CREMERJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do cumprimento do objeto deste Convite, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CREMERJ;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

20.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREMERJ, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

20.1.7. Manter durante todo o período de execução do instrumento contratual situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos, inclusive junto ao(s) respectivo(s) órgão(s) de fiscalização destes;

20.1.8. É vedado ao licitante vencedor caucionar ou utilizar o Contrato resultante do presente Convite para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CREMERJ.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento Convocatório, o CREMERJ obriga-se a:

21.1.1. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto deste Convite, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, por meio do Gestor do Contrato designado pelo CREMERJ, que terá a responsabilidade de acompanhar a entrega, bem como atestar as Notas Fiscais/Fatura;

21.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias ao licitante vencedor para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Convite e seus Anexos;

21.1.3. Comunicar ao licitante vencedor todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do objeto deste Convite;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

21.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

21.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Convite se entregue em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

21.1.6. Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pelo licitante vencedor ao local da entrega do objeto;

21.1.7. Supervisionar a entregas do objeto deste Convite, por meio do Gestor do Contrato, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo e o Termo de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de penalização do licitante vencedor, no caso de descumprimento, e efetuando o atesto das Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

21.1.8. Designar empregado que atuará como Gestor do Contrato e terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convite e seus Anexos, inclusive durante o período de garantia;

21.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. A execução do objeto deste Convite somente poderá ser subcontratada mediante prévia e expressa aprovação do CREMERJ, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pelo licitante contratado, quer quanto aos tipos e volumes do objeto a serem subcontratados.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

22.2. Nenhuma subcontratação isentará o licitante contratado de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo o mesmo responsável perante o CREMERJ por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

22.3. O licitante contratado exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Convite, e também em fazer constar de seus Contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pelo CREMERJ.

22.4. Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o CREMERJ e os subcontratados, ficando o licitante contratado como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

## **23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1. As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ previstos na Nota de Pré-Empenho n°.16/2011, Elemento de Despesa 4.1.20.01.

23.2. Com base em pesquisa de preços de mercado, o valor total global estimado do objeto é de R\$ 71.786,66 (Setenta e um mil setecentos oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

## **24. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite perante a Administração Pública o licitante que, tendo-o aceito sem objeção não venha a apontar, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as supostas falhas ou irregularidades que viciariam esse Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3. O licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

24.4. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

24.5. Interposto o recurso, será encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação uma cópia a todos os licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. No mesmo prazo, a Comissão o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

24.6. Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado à autoridade superior, no mesmo prazo a que alude o subitem 24.5, a contar do conhecimento daquela negativa, para decisão.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

24.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

24.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do licitante.

24.9. Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo deste certame, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

24.10. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Proposta(s) terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREMERJ, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

25.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do procedimento, se julgar necessário, realizar a vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização do objeto deste Convite.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

25.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

25.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CREMERJ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

25.5. Caso existam indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMERJ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do procedimento licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

25.7. Antes do aviso oficial do resultado deste Convite, não serão fornecidas, a quem quer que seja, qualquer informação referente à adjudicação do Contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre Propostas.

25.8. Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

25.9. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Convite e seus Anexos,

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050  
E-mail: [cremerj@cremerj.org.br](mailto:cremerj@cremerj.org.br) - Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.10. Correrão por conta do CREMERJ as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

25.11. Eventuais dúvidas oriundas do presente Convite deverão ser formuladas por escrito e a correspondência entregue no endereço abaixo, até 03 (três) dias úteis da data indicada para abertura dos envelopes.

25.12. Endereço para entrega de correspondência:

25.12.1 Por carta:

CREMERJ

Att: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Praia de Botafogo, 228, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP - 22.250.040.

25.12.2. Por fax:

CREMERJ

Att: Comissão Permanente de Licitação

Fax: (021) 3184-7086

25.12.3 Por endereço eletrônico:

CREMERJ

Att.: Comissão Permanente de Licitação

e-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

25.13. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do Cremerj: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br), no link “Institucional”, “Licitações”, “Convite” e selecionar o Convite no qual está participando.

25.14. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Convite. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

25.15 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2011.

---

ALKAMIR ISSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS**

### **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

**(EMPRESA), COM SEDE (ENDEREÇO), CNPJ/MF, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) AO FINAL ASSINADO (S), NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR, (NOME), (QUALIFICAÇÃO), (RG), (CPF), (DOMICÍLIO/RESIDÊNCIA), AO QUAL OUTORGA PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE CONVITE N.º \_\_\_/\_\_\_, JUNTO AO CREMERJ, PARA \_\_\_\_\_, ESPECIALMENTE PARA FORMULAR LANCES, MANIFESTAR INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU RENUNCIAR AO DIREITO DE RECORRER, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO REFERIDO CONVITE, PODENDO AINDA REQUERER, IMPUGNAR, DESISTIR, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATOS.**

\_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**NOME**

**CARGO**

**OBS: NO CASO DE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DOCUMENTO, COM FIRMA RECONHECIDA, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, PARA VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE OUTORGA.**



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**Modelo de declaração em atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e aos itens n. 1.5.1 e 1.5.3 do Convite.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).

**(Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....  
(razão social do licitante)

com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050

E-mail: [cremerj@cremerj.org.br](mailto:cremerj@cremerj.org.br) - Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(licitante)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>MODALIDADE:</b> CONVITE N.º - ____/____	<b>PROCESSO</b> N.º - ____/____	<b>FOLHA:</b> 1/1
<b>DADOS DA EMPRESA</b>		

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_\_

### PREÇO OFERTADO

Descrição do objeto:

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

NOTA: DEVERÁ SER PREENCHIDA, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE PREÇOS CONFORME MODELO APRESENTADO A SEGUIR.

(Este valor inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalação, encargos e impostos de quaisquer outras naturezas necessárias ao cumprimento do objeto.)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Data para entrega do objeto: 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço;

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos do Convite nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(licitante)**



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## PLANILHA DE PREÇOS DETALHADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
01	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Cor: Metálico: prata</li><li>✓ Potência mínima (ABNT) 138 cv/6.200 rpm;</li><li>✓ Torque mínimo 17,5 (MKGF) 5.000 rpm;</li><li>✓ Cilindrada mínima: (litros) 1.8;</li><li>✓ Comprimento mínimo: 4.489 mm</li><li>✓ Largura mínima: 1.705 mm;</li><li>✓ Volume porta mala mínimo: 340 litros;</li><li>✓ Tanque de Combustível mínimo: 50 litros;</li><li>✓ Distância entre eixos a partir de 2.578 mm;</li><li>✓ Capacidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista;</li><li>✓ Combustível: flex (álcool e gasolina)</li> <li>✓ <b>Acabamentos/Equipamentos:</b></li><li>✓ Direção Hidráulica;</li><li>✓ Ar condicionado;</li><li>✓ Air bag duplo;</li><li>✓ Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras;</li><li>✓ Black-light;</li><li>✓ Câmbio manual;</li><li>✓ Cinto de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, abdominais traseiro central;</li><li>✓ AM/FM/CD/MP3;</li><li>✓ Conta-giros;</li><li>✓ Desembasador elétrico do vidro traseiro;</li><li>✓ Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;</li></ul>	01



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Freios ABS;</li><li>✓ Friso de proteção lateral na cor do veículo;</li><li>✓ Pára-choque na cor do veículo;</li><li>✓ Retrovisores elétricos na cor do veículo;</li><li>✓ Regulagem de altura do assento do motorista;</li><li>✓ Roda de liga leve;</li><li>✓ Vidro elétrico para motorista e passageiros;</li><li>✓ Volante ajustável em altura;</li><li>✓ Tapetes;</li><li>✓ Trava elétrica nas 4 portas com comando central.</li><li>✓ Travamento das portas à distância com alarme sonoro.</li></ul>	
<b>TOTAL GLOBAL:</b>		



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO III**

### **MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO LICITATÓRIO**

**Especificação do objeto a ser adquirido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ:**

#### **1 - OBJETO:**

Aquisição de 01 (um) automóvel para composição da frota de veículos do CREMERJ, conforme especificações, quantidades e características constantes na cláusula ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO deste Convite.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

Adotar as providências no sentido de adquirir 01 (um) veículo para a frota do CREMERJ, tendo em vista que a frota atual não atende às necessidades do órgão.

Ressalte-se que, embora existam carros na frota do CREMERJ a quantidade não atende a demanda atual devido às várias ações a serem desempenhadas por este Conselho.

#### **3 – LOCAL DE ENTREGA**



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

O veículo deverá ser entregue no CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 17h.

## **4 – RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

O recebimento do veículo deverá ser efetuado pelo Gestor do Contrato.

## **5 – PRAZOS**

A vencedora da licitação deverá promover a entrega do veículo da seguinte forma:

- a) 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço;
- b) O prazo de garantia do fabricante não poderá ser inferior a 3 (três) anos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo;
- c) O veículo que, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o prazo de substituição a que se refere o item anterior, outro veículo com iguais características.

Caso os prazos de que tratam os itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Encaminhar o veículo, cuja garantia estiver vigente, para manutenção preventiva e corretiva somente a empresas concessionárias do fabricante;

Sustar o recebimento do veículo caso este não esteja de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CREMERJ.

b) Usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante do veículo durante as manutenções, preventiva e corretiva;



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

## **8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

b) O Setor Administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **9 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

## **10 – DO PAGAMENTO**



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a) O pagamento será efetuado, em 20 (vinte) dias, por ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e o veículo esteja em perfeita condição, conforme contratado.

b) As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, INSS, RECEITAS FEDERAL e ESTADUAL, em plena validade.

c) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

d) Serão retidas na fonte as contribuições Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL), referentes à Instrução Normativa nº 480 – SRF.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O veículo deverá ser entregue ao CONTRATANTE com as taxas de emplacamento pagas, com o veículo emplacado, com seguro obrigatório – DPVAT pago e com Certificado e Registro Licenciamento de Veículo.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## 12 - ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

- ✓ Cor: Metálico: prata
- ✓ Potência mínima (ABNT) 138 cv/6.200 rpm;
- ✓ Torque mínimo 17,5 (MKGF) 5.000 rpm;
- ✓ Cilindrada mínima: (litros) 1.8;
- ✓ Comprimento mínimo: 4.489 mm
- ✓ Largura mínima: 1.705 mm;
- ✓ Volume porta mala mínimo: 340 litros;
- ✓ Tanque de Combustível mínimo: 50 litros;
- ✓ Distância entre eixos a partir de 2.578 mm;
- ✓ Capacidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista;
- ✓ Combustível: flex (álcool e gasolina)
  
- ✓ **Acabamentos/Equipamentos:**
- ✓ Direção Hidráulica;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Air bag duplo;
- ✓ Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras;
- ✓ Black-light;
- ✓ Câmbio manual;
- ✓ Cinto de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, abdominais traseiro central;
- ✓ AM/FM/CD/MP3;
- ✓ Conta-giros;
- ✓ Desembasador elétrico do vidro traseiro;
- ✓ Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;
- ✓ Freios ABS;



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- ✓ Friso de proteção lateral na cor do veículo;
- ✓ Pára-choque na cor do veículo;
- ✓ Retrovisores elétricos na cor do veículo;
- ✓ Regulagem de altura do assento do motorista;
- ✓ Roda de liga leve;
- ✓ Vidro elétrico para motorista e passageiros;
- ✓ Volante ajustável em altura;
- ✓ Tapetes;
- ✓ Trava elétrica nas 4 portas com comando central.
- ✓ Travamento das portas à distância com alarme sonoro.



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Para o presente Convite está dispensada a vistoria)

Atesto, para os devidos fins de comprovação junto ao Processo Licitatório n. \_\_\_/\_\_\_, Convite n. \_\_\_/\_\_\_, que a empresa \_\_\_\_\_ realizou visita técnica no local da prestação dos serviços: (Sede/Subsede/Seccional)

\_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula do funcionário do CREMERJ

\_\_\_\_\_  
Nome Legível e assinatura do licitante



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO V TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO 01

CONVITE N. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para permitir a abertura das propostas, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de habilitação do **Convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO VI**  
**TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO NA FASE DE JULGAMENTO DAS**  
**PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**02**

**CONVITE N. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame das propostas de preços das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para a homologação do certame, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de Julgamento das Propostas de Preços do **Convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....





# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- ✓ Cor: Metálico: prata
- ✓ Potência mínima (ABNT) 138 cv/6.200 rpm;
- ✓ Torque mínimo 17,5 (MKGF) 5.000 rpm;
- ✓ Cilindrada mínima: (litros) 1.8;
- ✓ Comprimento mínimo: 4.489 mm
- ✓ Largura mínima: 1.705 mm;
- ✓ Volume porta mala mínimo: 340 litros;
- ✓ Tanque de Combustível mínimo: 50 litros;
- ✓ Distância entre eixos a partir de 2.578 mm;
- ✓ Capacidade de Passageiros: 5 (cinco), incluindo o motorista;
- ✓ Combustível: flex (álcool e gasolina)
  
- ✓ **Acabamentos/Equipamentos:**
- ✓ Direção Hidráulica;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Air bag duplo;
- ✓ Barra de proteção nas portas dianteiras e traseiras;
- ✓ Black-light;
- ✓ Câmbio manual;
- ✓ Cinto de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros, abdominais traseiro central;
- ✓ AM/FM/CD/MP3;
- ✓ Conta-giros;
- ✓ Desembasador elétrico do vidro traseiro;
- ✓ Encosto de cabeça dianteiro e traseiro;
- ✓ Freios ABS;
- ✓ Friso de proteção lateral na cor do veículo;



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- ✓ Pára-choque na cor do veículo;
- ✓ Retrovisores elétricos na cor do veículo;
- ✓ Regulagem de altura do assento do motorista;
- ✓ Roda de liga leve;
- ✓ Vidro elétrico para motorista e passageiros;
- ✓ Volante ajustável em altura;
- ✓ Tapetes;
- ✓ Trava elétrica nas 4 portas com comando central.
- ✓ Travamento das portas à distância com alarme sonoro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 1.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Convite n.º 09/2011 e seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo para a entrega do objeto contratual no CREMERJ é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, a importância total de R\$ xxxxxxx (xxxx xxxx xxxxx x).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050  
E-mail: [cremerj@cremerj.org.br](mailto:cremerj@cremerj.org.br) - Homepage: [www.cremerj.org.br](http://www.cremerj.org.br)



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- 5.1 O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis, na conta corrente da empresa contratada, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e os veículos estejam em perfeitas condições, conforme contratados;
- 5.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CREMERJ.
- 5.3 Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado na item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.4 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, INSS, RECEITAS FEDERAL e ESTADUAL, em plena validade.
- 5.5 Serão retidas na fonte as contribuições Federais (IRRF, PIS, COFINS, CSLL), referentes à Instrução Normativa nº 480 – SRF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 6.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma que se segue:



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- 6.1.2 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações constantes no termo de referência.
- 6.1.3 Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações do veículo com o termo de referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO BEM**

- 7.1 A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período de garantia fornecido pelo fabricante, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 7.2 Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.
- 7.3 O prazo de garantia a ser fornecido pela CONTRATADA não poderá ser inferior a 3 (três) anos, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos.
- 7.4 O veículo que, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o prazo de substituição a que se refere o item anterior, outro veículo com iguais características.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

8.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do bem objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;

8.1.2 Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato;

8.1.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.2 O CONTRATANTE se obriga a:

8.2.1 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- 8.2.2 Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor formalmente designado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- 9.1 - Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.2 - Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4 - Os valores relativos às multas estabelecidas nos itens anteriores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- 10.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- 10.1.2 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.
- 10.1.3 A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 10.1.4 Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

- 11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Sr. \_\_\_\_\_ (**gestor titular**), pelo Sr. \_\_\_\_\_ (**gestor substituto**) e pelo Sr. \_\_\_\_\_ (**gestor substituto**), conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 11.1.2 O acompanhamento, por representante(s) do CONTRATANTE, entrega do objeto deste contrato, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.



# **CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 dias contados a partir da Publicação do Presente Instrumento no Diário Oficial Da União, sem prejuízo do período de garantia fornecido pelo fabricante do bem no que se refere à assistência técnica e fornecimento de peças e acessórios em todo território nacional, durante o tempo em que esta subsistir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1 A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica \_\_\_\_\_.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.1 Os contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxx de 2011.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**

\_\_\_\_\_  
**NOME (RG)**